



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL Nº 132/2007 – 28 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SACIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 184 e seguintes da Lei Municipal Nº 007/2005, e, do Art. 162 da Lei Municipal Nº 118/2007, e demais legislação Municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, nas quantidades, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Nutricionista	20 horas	R\$ 1.006,00
02 (duas)	Professor Nível Médio ensino Fundamental	30 horas	R\$ 721,00
05 (cinco)	Professor Nível Superior	30 horas	R\$ 983,50
01 (uma)	Vigia	40 horas	R\$ 534,00
02 (duas)	Professor de Informática Nível Superior	27 horas	R\$ 636,00
02 (duas)	Agente Epidemiológico II	40 horas	R\$ 534,00
01 (uma)	Motorista de Ambulância	40 horas	R\$ 837,00
01 (uma)	Psicóloga	40 horas	R\$ 1.890,00
02 (duas)	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	R\$ 380,00 + 70,00 (incentivo)

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desses servidores junto às respectivas Secretarias.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Art. 4º - As Contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas inicialmente por período de até seis (06) meses, a contar da contratação, podendo ser prorrogadas por até igual período, e serão rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas e previstos no Art. 3º desta Lei.

Artº. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, bem como, os locais de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, e do Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal, Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005 e 118/2007, respectivamente.

Artº. 6º - Os contratos previstos nesta Lei, serão de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artº. 7º - Os valores dos Vencimentos dos cargos previstos no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, serão reajustados toda vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

Artº. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 28 de junho de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.